



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

PREÂMBULO:

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Apoio e Suporte, destinado a Gerenciamento de mobilidade e acesso de Feirantes e Consumidores, no acesso as dependências do Mercado Municipal, objetivando Prevenir e ou reduzir a aglomeração de pessoas em benefício a Prevenção do Covid-19 – Coronavírus, que acontecerá no período de 28 de Março a 26 de maio de 2020, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 32.332.197/0001-52

RAZÃO SOCIAL – SECURITY SEGURANÇA DE EVENTOS E VIGILANCIA EIRELI

ENDEREÇO – TV MARIO CHAGAS, nº 13, Bairro Ponto Novo - Aracaju, /SE – CEP 49097-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020, DECRETO LEGISLATIVO (PDL) 88/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 40.560/2020 e suas alterações E DECRETO MUNICIPAL Nº 3825/2020 e suas alterações.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do virus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 40.560/2020 e suas alterações E DECRETO MUNICIPAL Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme preza o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: “No caso específico das

MF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Contratação Prestação de Serviços de Segurança, Apoio e Suporte, destinado a Gerenciamento de mobilidade e acesso de Feirantes e Consumidores, no acesso as dependências do Mercado Municipal.

E, nesse diapasão, necessário se faz a contratação dos serviços de Segurança, Apoio e Suporte, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão dos serviços de Segurança, Apoio e Suporte, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – Contratação Prestação de Serviços de Segurança, Apoio e Suporte, destinado a Gerenciamento de mobilidade e acesso de Feirantes e Consumidores, no acesso as dependências do Mercado Municipal – possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”³

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.

³ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”⁴

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa SECURITY SEGURANÇA DE EVENTOS E VIGILANCIA EIRELI não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a Prestação de Serviços de Segurança, Apoio e Suporte, destinado a Gerenciamento de mobilidade e acesso de Feirantes e Consumidores, no acesso as dependências do Mercado Municipal. *(docs.nos autos).*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados, incluindo a proposta apresentada pela empresa SECURITY SEGURANÇA DE EVENTOS E VIGILANCIA EIRELI, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles praticados neste momento.

Assim, colhidas as propostas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa SECURITY SEGURANÇA DE EVENTOS E VIGILANCIA EIRELI em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais). Vale ressaltar que não foi possível obter mais propostas em virtude da urgência para formalização do processo.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária - 26043 – Fundo Municipal de Saúde; Ação – 6001- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 ; Elemento de Despesa – 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **SECURITY SEGURANÇA DE EVENTOS E VIGILANCIA EIRELI**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2020.


Onete da Mota Santos
Secretaria Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 01 / 04 / 2020


Maria de Fátima Martins Melo
Secretaria Municipal de Saúde

⁴ Ob. cit.